

LEI N.º 1.153/2009

Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, Estado de Pernambuco - PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a Emenda a Constituição do Estado nº. 31, e Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

Parágrafo Único: Os Anexos das Metas Fiscais, serão elaborados em conformidade com o estabelecido na Lei Nº 101/2000.

I - Prioridades e Metas da Administração Municipal.

II - Organização e Estrutura do Orçamento Geral, Orçamentos Fiscal e Orçamento da Seguridade Social.

III - Diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos Geral, Fiscal e de Seguridade Anual do Município, compreendendo a Administração Direta e os Fundos Municipais, observando as Unidades Orçamentárias, os Fundos Constituídos e os Órgãos Supervisionados e as demais normas constitucionais vigentes.

IV - Disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município, compreendendo alteração, adaptação ou elaboração de novo Código Tributário para o Município.

V - Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais.

VI - Outras disposições

CAPITULO I

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades do Governo Municipal:

PODER EXECUTIVO

I - Educação, cultura, esporte e lazer;

II - Saúde, saneamento e meio ambiente;

III - Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;

IV - Promoção do desenvolvimento econômico, apoio aos arranjos produtivos locais;

V - Melhoria do sistema viário;

VI - Ampliação e manutenção da infra-estrutura urbana;

- VII - Eficientização do Sistema de Limpeza Urbana;
- VIII - Conservação e Manutenção do Patrimônio Público;
- IX - Valorização dos Servidores Públicos, através da política de treinamento, capacitação;
- X - Otimizar os mecanismos de arrecadação de Tributos e Controles Internos;
- XI - Fortalecimento da Estrutura Administrativa e do Processo Normativo do Poder

Legislativo;

- XII - Manutenção dos Conselhos Municipais;
- XIII - Promoção do Trabalho, através de apoio aos setores produtivos;
- XIV - Qualificação para o trabalho.
- XV - Fortalecimento da agropecuária e agroindústria;

§ 1º - Inclusive o detalhamento das prioridades abaixo:

PODER EXECUTIVO

- As prioridades e metas do Poder Executivo para o exercício de 2010 estão destinadas a garantir o Direito a Cidadania, eficientização da oferta de serviços públicos básicos a população e a melhoria da infra-estrutura básica do Município e contribuição para a melhoria da qualidade de vida da população. Neste sentido, destacar-se-ão as seguintes ações:

Educação e Cultura

- Apoiar os Conselhos Municipais, com a efetiva participação da comunidade escolar através das Unidades Executoras;
- Normalizar e supervisionar ações de ensino básico no âmbito do Município;
- Formular as diretrizes educacionais do Município de INAJÁ, formular e executar a política e ações de educação na área da educação básica e educação especial, através da rede escolar municipal e das escolas conveniadas;
- Construir, recuperar, ampliar, adaptar, reequipar e manter as unidades escolares;
- Informatizar os setores administrativos de apoio à educação com a cooperação, inclusive, de instituições privadas;
- Valorizar o professor, através de melhores condições de trabalho, asseguradas por participação nas decisões, desenvolvimento de atividades coletivas e interdisciplinares, execução de programas continuados de capacitação, além de assegurar a progressão funcional;
- Implantar o Piso Salarial aos profissionais do magistério;
- Desenvolver ações específicas voltadas para a Educação Básica;
- Desenvolver ações de atendimento às necessidades educacionais da população infantil através do Sistema Creche nas unidades municipais e conveniadas;
- Proporcionar maiores oportunidades de acesso ao ensino à população carente;
- Promover a educação física e desportos visando a melhoria da saúde dos alunos e preparação para vida;
- Desenvolver programas integrados de apoio à criança e ao adolescente;
- Implantar Centros de informática com internet com acesso a alunos e demais cidadãos das comunidades.
- Contrair operações de crédito para aquisição de transporte escolar;

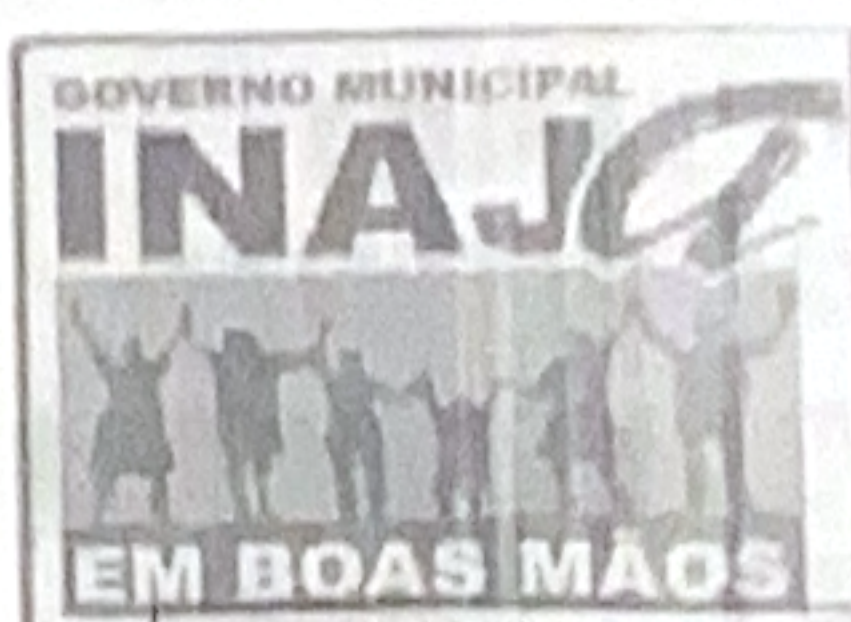
- Oferecer transporte para Estudantes.
- Implantar programa de oferecimento de curso de Pós Graduação para os Professores da Rede Municipal e intensificar o apoio ao ensino de graduação, pesquisa e extensão, difundindo e universalizando o conhecimento, com formação humanística, participando do desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social e cultural de INAJÁ.

Esportes, Turismo e Lazer

- Desenvolver ações integradas de educação e esporte no sentido de executar programas de cunho participativo;
- Promover a prática de atividades físicas e desportos comunitários, visando a melhoria do padrão de práticas esportivas do município, utilizando as áreas de lazer nas comunidades;
- Promover ações de preservação e recuperação do patrimônio histórico e cultural; e conscientizar a população sobre as questões ambientais.
- Promover ações e eventos de natureza cultural e incentivar as festas e tradições do Município especialmente do Padroeiro Santo Antonio de pádua e festas tradicionais.
- Iniciar a recuperação das quadras esportivas e poliesportivas do município;
- Implantação do Centro Esportivo e de Lazer de INAJÁ (Academia das Cidades).
- Incentivar o Turismo agroecológico e rural;
- Desenvolver ações culturais nas escolas e nas comunidades;
- Formular as diretrizes esportivas, culturais e de lazer do Município de INAJÁ, abrangendo as crianças (principalmente aquelas envolvidas nos programas sociais), os jovens, aos idosos e deficientes;
- Desenvolver junto às comunidades o espírito esportivo para uma melhoria das condições físicas e de saúde da população.

Saúde

- Apoiar e otimizar a operacionalização do Conselho Municipal de Saúde;
- Otimização da rede de saúde;
- Implantar o Código Sanitário Municipal;
- Desenvolver gestões necessárias à formulação e execução das políticas de Saúde e Meio Ambiente;
- Manter a operacionalização do Fundo Municipal de Saúde;
- Adequar o modelo assistencial de saúde aos princípios do SUS no âmbito do Município;
- Promover a assistência integral, universal e equânime à saúde da população;
- Dar continuidade à Municipalização visando o ingresso na gestão plena do SUS;
- Implantar programa de apoio e assistência a pacientes na capital do estado, a pacientes em trânsito para tratamento de saúde e/ou exames de alta complexidade.
- Reestruturar e reordenar a Rede Assistencial, assegurando o referenciamento municipal e inter-municipal;
- Promover assistência oftalmológica em parceria com outras entidades;
- Executar ações de vigilância à saúde dos recém-nascidos de risco;
- Desenvolver o sistema de vigilância à saúde através do controle e execução das ações de vigilância epidemiológica e ações intersetoriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

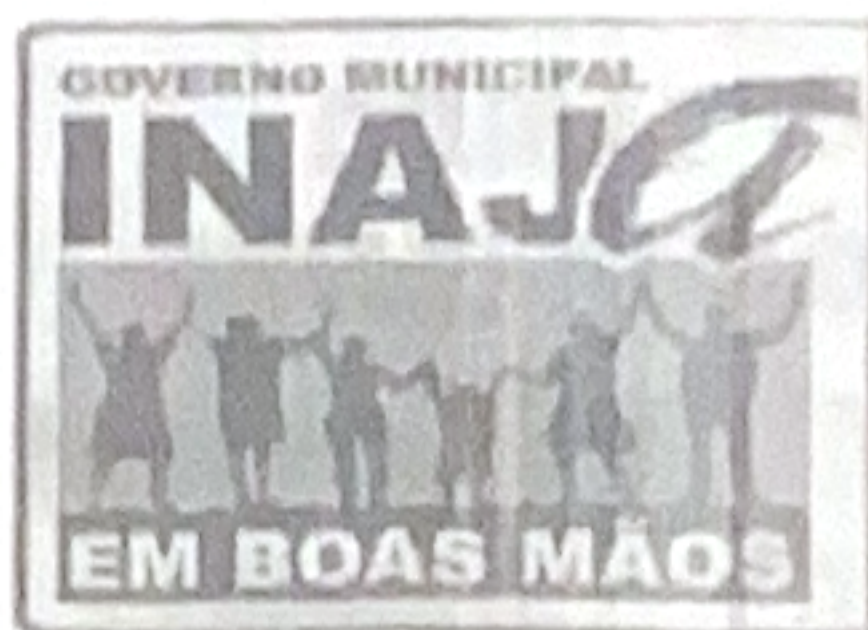
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	128.545,50
RECEITAS DE CAPITAL	958.500,00
ALIENAÇÃO DE BENS	106.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	852.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	581.490,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	581.490,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.113.812,00
Dedução de Transferências Correntes	-2.113.812,00
TOTAL	19.623.051,00

Art 4º - A despesa geral será realizada segundo a distribuição nos Anexos 02, 06 a 09, em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal 4.320/64 e Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, conforme abaixo relacionada:

DESPESA POR UNIDADES GESTORAS	
1- LEGISLATIVO MUNICIPAL	840.000,00
2- PREFEITURA MUNICIPAL	14.550.091,00
3- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.228.000,00
4- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	746.000,00
5 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE	104.500,00
6- FUNDO DE PREVIDÊNCIA	1.154.460,00
TOTAL	19.623.051,00

Art 5º - A despesa geral será realizada segundo a discriminação constante do anexo II, que apresenta a sua composição por funções e órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS POR FUNCOES (RECURSO DE TODAS AS FONTES)	
01 LEGISLATIVA	840.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	5.109.691,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.342.500,00
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.021.460,00
10 SAÚDE	4.119.000,00
11 TRABALHO	17.500,00
12 EDUCAÇÃO	5.865.900,00
13 CULTURA	264.000,00
15 URBANISMO	454.500,00
16 HABITAÇÃO	22.000,00
17 SANEAMENTO	66.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	44.000,00
20 AGRICULTURA	72.000,00
26 TRANSPORTE	180.000,00
27 DESPORTO E LAZER	39.500,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	165.000,00
TOTAL	19.623.051,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

Art 6º - Atendendo ao disposto do Art 56, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico, por parte do Poder Executivo, será efetuada em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada à fragmentação, excetuando-se as receitas das Autarquias.

Art 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

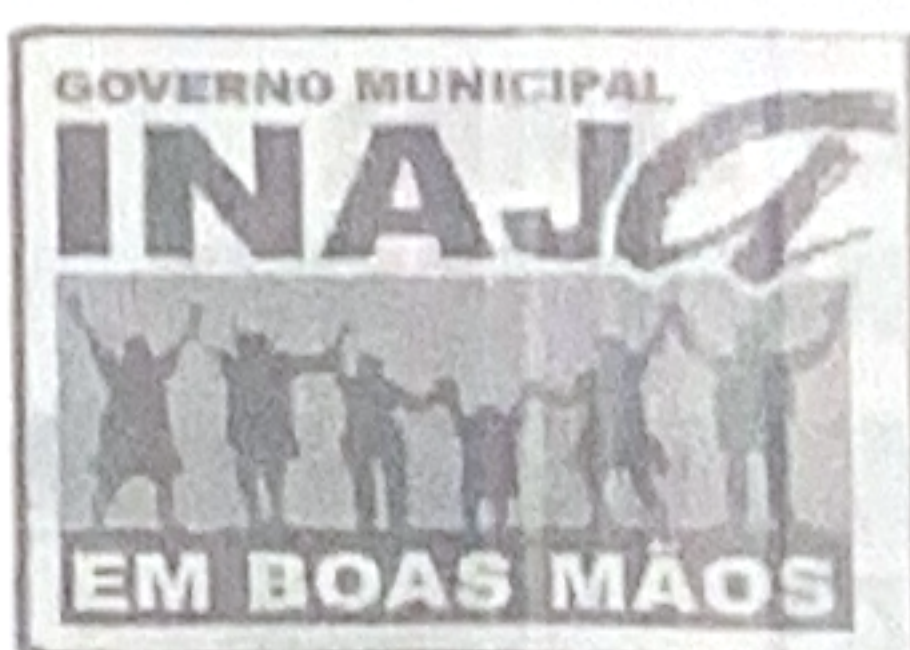
- A) Abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2010, até o limite de 70% (setenta por cento) do valor total do orçamento anual do referido exercício, na forma que dispõe os artigos sétimo e quadragésimo terceiro da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. Para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes;
- B) Abrir créditos adicionais até o montante dos recursos captados por convênios firmados com os Municípios, Estados e União, desde que tenha definidas as aplicações e prazo de vigência, inclusive da contrapartida exigida. Não sendo computado, neste caso o limite da alínea anterior.
- C) Fazer transposição de dotações, remanejando os recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo Projeto Atividade. Não sendo também computado para o limite estabelecido na alínea "A", desse artigo.

§ 1º - Não se incluem no limite de suplementação, previsto no Art. 7 na alínea "A" da presente Lei, as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento do Sistema Previdenciário;
- III - Despesas vinculadas a Convênios e suas contra-partidas;
- IV - Pagamento de despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- V - pagamento de despesas relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo baixará nos primeiros dias do exercício de 2010, decreto disciplinando normas para expedição de atos (decretos e portarias) para a abertura e remanejamento de créditos orçamentários durante o decorrer do exercício em tela. E ainda designar órgãos responsáveis pela contabilidade geral, controle interno e os Fundos Municipais, para a movimentar as dotações orçamentárias a elas atribuídas.

Art 8º - Cumpridas as exigências legais, em especial o parágrafo oitavo, no Art. 165, da Constituição Federal. A lei de Responsabilidade Fiscal LC 101 de 04/05/2000 e as normas contidas na Resolução nº 78 do BACEN - Banco Central do Brasil. O município poderá contratar operações e credito por antecipação da Receita Orçamentária de acordo com a capacidade de pagamento do Município, mediante autorização legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

Art 9º - O município garantirá as operações de crédito que trata esse Artigo. O Primeiro até o limite das referidas operações, inclusive os encargos financeiros, com a receita própria, bem como as quotas-partes de participação no ICMS e FPM nos exercícios determinados para amortizações e encargos financeiros, observada a legislação aplicável, com exclusão dos valores retidos em favor do FUNDEB.

Art 10º - No exercício de 2010, o Prefeito Municipal, em nome do Município, poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e similares com órgãos da administração Federal e Estadual, e também com a iniciativa privada, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Art 11º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2010, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica, além de outras medidas imposta pela LC 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art 12º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2010. A partir de primeiro de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

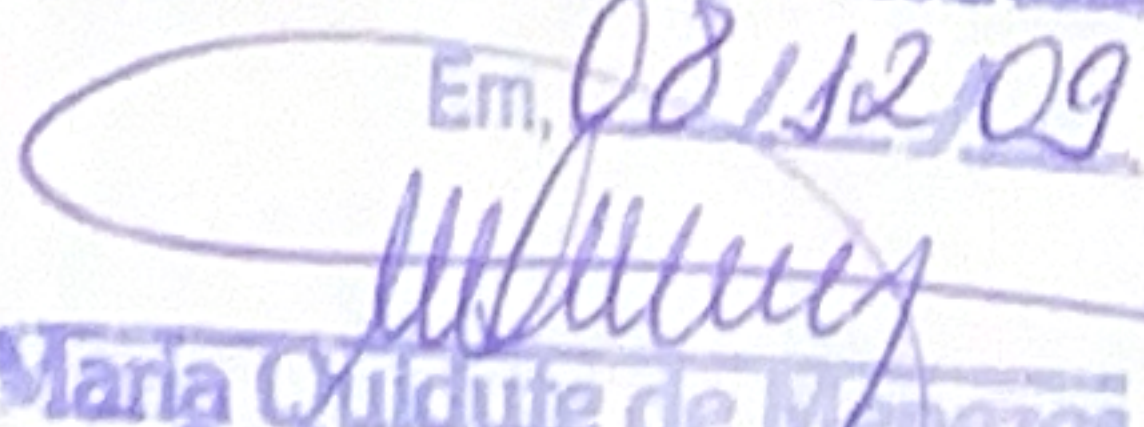
Inajá, 08 de Dezembro de 2009.


AIRON TIMOTEO CAVALCANTE
Prefeito.

Prefeitura M. de Inajá - PE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado no quadro de
avisos da sede desta Prefeitura
Municipal, na forma da Lei e nesta data.

Em, 08/12/09


Maria Quidute de Menezes
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO